LEI Nº 2751, DE 20.04.1998.

(Vide Prorrogação Lei nº 2801/1998)

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE UM SERVENTE À ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO MEYER.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a ceder um servidor servente à Escola Estadual de 1º Grau Augusto Meyer, sem prejuízo de remuneração e vantagens pessoais.

Art. 2º Cumpre a Escola Estadual controlar e informar a efetividade do servidor até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas serão descontadas no pagamento imediatamente posterior.

~~**Art. 3º** O prazo da cedência será de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.~~

Art. 3º O prazo de cedência será até 31 de dezembro de 2000. (Redação dada pela Lei nº 2913/1999)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra cm vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de abril de 1.998.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal